



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 16, de 26 de fevereiro de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo”**.

As áreas a serem afetadas, provenientes do Loteamento “Castanheira do Brasil”, implantado na Chácara nº 700.B, com área de 41.485,00m² (quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), oriunda das chácaras nºs 25, 25.A, 26 e 26.A, da subdivisão dos lotes rurais nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34 e 37 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 57.712 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, são as seguintes:

a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006: área total de 10.380,64m² (dez mil trezentos e oitenta metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), correspondente às vias públicas do Loteamento: Rua Avelino Tomazoni, Rua Ermindo Holzbach, Rua Waldemar Turatti, Rua Daniel Berg e Rua Osório de Oliveira.

b) **bem de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 125 da quadra nº 16, com área de 4.979,05m² (quatro mil novecentos e setenta e nove metros e cinco decímetros quadrados), indicado na planta do loteamento como área de uso institucional.

Objetivando possibilitar melhor análise das áreas destinadas ao Município, anexamos mapa do Loteamento.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

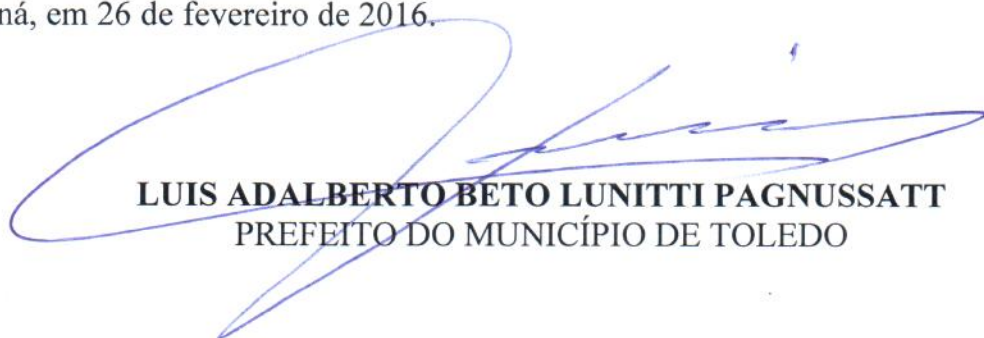
Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Castanheira do Brasil”, implantado na Chácara nº 700.B, com área de 41.485,00m² (quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados), oriunda das chácaras nºs 25, 25.A, 26 e 26.A, da subdivisão dos lotes rurais nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34 e 37 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, localizada neste Município, Matrícula nº 57.712 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 10.380,64m² (dez mil trezentos e oitenta metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), correspondente às vias públicas do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 125 da quadra nº 16, com área de 4.979,05m² (quatro mil novecentos e setenta e nove metros e cinco decímetros quadrados), indicado na planta do loteamento como área de uso institucional.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

